

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I **CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E AFINS**

ARTIGO 1º - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ACSPMESP), anteriormente denominada Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CSCSPMESP) é uma associação civil sem fins lucrativos, com Sede e Foro na Capital do Estado de São Paulo e personalidade distinta de seus associados, constituída pela fusão do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ex-Centro Social dos Cabos e Soldados da Força Pública do Estado de São Paulo), fundado em 12 de março de 1957, oficializado pelo Decreto Estadual n.º 30.666 de 13 de janeiro de 1958 e considerado de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 7.759 de 29 de janeiro de 1963, e do Clube Associativo dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ex-Centro Social dos Guardas-Civis de São Paulo), fundado em 21 de abril de 1962 e considerado de Utilidade Pública pela Lei n.º 7.921 de 6 de junho de 1963, sucedendo-os em todos os direitos e obrigações e tem como associados os Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, demais integrantes da Corporação e outros na forma estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 2º - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ACSPMESP), antigo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CSCSPMESP), foi oficializada pelo Governo do Estado de São Paulo nos termos do artigo 1º do Decreto n.º 30.666 de 13 de janeiro de 1958, e se constitui em associação civil, nos termos do que preceituam os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 3º - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ACSPMESP), antigo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CSCSPMESP), possui sede na Capital do Estado, sendo administrada por uma Diretoria e fiscalizada por um Conselho Fiscal, ambos integrados por Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 104, 105 e 106 deste Estatuto, exercendo gratuitamente as funções gestoras.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

ARTIGO 4º - São finalidades da Entidade:

- a) defender os interesses e direitos de seus associados, com poderes para representá-los, judicial ou extrajudicialmente, inclusive para propositura de ações coletivas;
- b) defender os princípios exarados na “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, de cujo o texto não pode fugir este Estatuto; e
- c) promover a assistência jurídica, social, recreativa, moral, cultural e educacional dos associados e seus dependentes, nos limites territoriais do Estado de São Paulo e de conformidade com os respectivos Regimentos Internos dos Departamentos, a saber:

I - cônjuge;

II – convivente, desde que solteiro(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a) e que comprovadamente conviva com o(a) associado(a) titular ha pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, com exceção dos problemas jurídicos anteriores à legalização junto à Entidade;

III – filhos(as) ou dependentes (enteados(as), tutelados(as), curatelados(as), sob sua guarda e responsabilidade) até 18 (dezoito) anos enquanto solteiros(as) ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estiverem freqüentando curso educacional superior, devidamente comprovado desde que não seja emancipado; e

IV - filhos(as) ou dependentes quando excepcionais, devidamente comprovados através de laudo médico, contarão com a assistência estatutária enquanto viverem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito estatutário são considerados beneficiários somente os dependentes do(a) associado(a) titular.

ARTIGO 5º - A Entidade não responde pelos atos de seus associados, salvo por aqueles praticados pelos membros integrantes dos Órgãos Diretivos, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

ARTIGO 6º - O quadro de associados da Entidade será constituído das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) coligados;
- d) colaboradores;
- e) beneméritos; e
- f) honorários.

§ 1º - São considerados fundadores os que participaram do ato de criação da Entidade, de acordo com o artigo 1º, e os que foram admitidos como associados nos primeiros 12 (doze) meses de sua fundação.

§ 2º - Serão contribuintes todos os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e os(as) pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo que paguem a mensalidade social estabelecida neste Estatuto, podendo, todavia, serem considerados benemérito, desde que satisfaçam o contido no § 4º deste artigo.

§ 3º - Serão coligados, policiais militares do Estado de São Paulo e pensionistas de policiais militares, de entidades de classe vinculadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para fins de obtenção de benefícios decorrentes de ações judiciais e utilização de colônias, mediante convênio a ser firmado entre as entidades.

§ 4º - Serão colaboradores as pessoas que, muito embora não pertencendo à Polícia Militar do Estado de São Paulo, venham a ser admitidos pela Diretoria Executiva, desde que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto, e paguem as mensalidades e taxas por ela fixadas, ficando seus direitos limitados exclusivamente às participações nas atividades culturais, educacionais, recreativas, de lazer e de votar.

§ 5º - Serão beneméritas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade, e o título seja aprovado pela Diretoria Executiva, a ser outorgado em Assembléia Geral.

§ 6º - Serão honorárias as pessoas que se tornaram dignas dessa distinção, e o título seja aprovado pela Diretoria Executiva, a ser outorgado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV **DAS CONTRIBUIÇÕES**

ARTIGO 7º - São contribuições dos associados:

- a) taxa de admissão;
- b) taxa de readmissão; e
- c) mensalidade.

ARTIGO 8º - A mensalidade é a contribuição mensal obrigatória, correspondente a 4% (quatro por cento) dos vencimentos do Soldado de I.ª Classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva poderá realizar campanhas de admissão ou readmissão de associados, sem pagamento das respectivas taxas discriminadas nas alíneas “a” e “b” do artigo 7º, por tempo determinado, não podendo ultrapassar o período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V **DA ADMISSÃO**

ARTIGO 9º - A admissão do associado ao quadro social far-se-á por meio de proposta, em impresso próprio fornecido pela Secretaria da Entidade, preenchida e assinada pelo proponente e pelo proposto.

§ 1º - Considerar-se-á efetivada a admissão após o pagamento da primeira mensalidade em favor da Entidade.

§ 2º - Os associados somente gozarão dos benefícios estatutários após 6 (seis) meses de contribuições efetivas, excluindo-se as participações nas atividades culturais, educacionais e recreativas, exceto aos (as) pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo que ingressarem no Quadro Social até 12 (doze) meses a contar do óbito do associado titular.

§ 3º - Qualquer candidato à admissão ao quadro social da Entidade, que preencha as exigências deste Estatuto, e que esteja envolvido em ação judicial, necessitando de imediata assistência jurídica, pagará, no ato, uma taxa equivalente ao valor de 100 (cem) mensalidades sociais.

CAPÍTULO VI **DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE ASSOCIADO**

ARTIGO 10 - Será desligado do quadro social o associado que:

- a) por qualquer motivo for excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou, no caso de pensionista, for descredenciado(a) pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) solicitar espontaneamente seu desligamento, através de requerimento individual de próprio punho ao Presidente da Entidade e desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias junto a Entidade; ou
- c) deixar de contribuir com suas mensalidades, durante 3 (três) meses consecutivos.

ARTIGO 11 - O associado desligado da Entidade poderá ser readmitido, desde que seja reintegrado às fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou, no caso previsto na alínea "c" do artigo 10, formalize seu pedido de readmissão e quite seu débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que, após 02 (dois) pedidos de desligamento, requerer sua readmissão, deverá, para sua efetivação, pagar uma taxa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da mensalidade social.

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 12 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da Entidade, respeitadas as exceções contidas neste Estatuto;
- b) participar das Assembléias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) propor a admissão de novos associados; e
- d) requerer a convocação de Assembléia Geral, desde que seu requerimento seja subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) de associados da Entidade, no gozo de seus direitos, para tratar de assuntos previamente consignados nesse mesmo requerimento.

CAPÍTULO VIII **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 13 - São deveres dos associados:

- a) conhecer e cumprir o Estatuto;
- b) cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade;
- c) informar, por escrito, à Diretoria ou Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na Entidade, de que tenha conhecimento;
- d) dar ciência, aos Órgãos próprios da Entidade, sobre ocorrência relativa ao interesse geral da classe;
- e) respeitar e colaborar com os membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas;

- f) zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- g) pagar as taxas e demais contribuições;
- h) indenizar a Entidade pelos prejuízos que lhe causar, devidamente apurados;
- i) conduzir-se com urbanidade e respeito, quando investido de qualquer função de representação da Entidade;
- j) conservar a carteira de identidade social e exibi-la sempre que solicitada, juntamente com o último comprovante de pagamento da mensalidade, devolvendo-a ao ser desligado do quadro social;
- k) prestar informações que envolvam a Entidade, quando solicitadas pelos Órgãos Diretivos; e
- l) informar à Secretaria da Entidade, qualquer alteração em sua ficha social.

CAPÍTULO IX **DAS PENALIDADES, RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

ARTIGO 14 - O associado, mesmo que integrante de quaisquer dos Órgãos da Entidade, que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou normas regulamentares da Entidade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) desligamento do cargo ou função; ou
- d) desligamento do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dependentes também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

ARTIGO 15 - As penalidades referidas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente da Entidade, após devidamente apurada a falta em procedimento regular.

PARÁGRAFO ÚNICO – A penalidade indicada poderá ser agravada ou atenuada pelo Presidente da Entidade, devidamente justificado.

ARTIGO 16 - A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

ARTIGO 17 - Durante o cumprimento da pena de suspensão, o associado, mesmo que integrante de quaisquer Órgãos da Entidade, ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo os assistenciais, obrigando-se, ainda, ao cumprimento dos deveres sociais, inclusive o de pagamento das mensalidades.

DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

ARTIGO 18 - A pena de advertência escrita será aplicada àquele que:

- a) faltar com os princípios de boa educação, interna ou externamente, em relação a Entidade;

- b) ofender, com gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto social; ou
- c) no exercício de cargo ou função em qualquer dos Órgãos da Entidade, deixar de cumprir, injustificadamente, seus deveres estatutários, as obrigações inerentes ao cargo ou função que ocupa ou, ainda, deixar de cumprir deliberação da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, se a infração não comportar pena mais grave.

DA SUSPENSÃO

ARTIGO 19 - A pena de suspensão será aplicada àquele que:

- a) não zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- b) for reincidente na pena de advertência, no período de 12 (doze) meses posterior à prática do ato;
- c) não cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade; ou
- d) não respeitar os membros integrantes dos Órgãos da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas.

DO DESLIGAMENTO

ARTIGO 20 - A pena de desligamento será aplicada àquele que:

- a) for reincidente na pena de suspensão, no período de 12 (doze) meses posterior à prática do ato;
- b) no exercício de cargo ou função em quaisquer dos Órgãos da Entidade, causar prejuízo moral ou financeiro à mesma, em decorrência de ação ou omissão;
- c) fazer propaganda prejudicial à Entidade, de modo a causar-lhe prejuízo moral ou financeiro;
- d) obter ou tentar obter, para si ou para outrem, benefício indevido, em prejuízo à Entidade;
- e) recusar-se a cumprir eventual penalidade imposta ou deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, os prejuízos causados à Entidade; ou
- f) denunciar fatos a Órgãos estranhos ou pessoas alheias, antes de fazê-lo aos Órgãos próprios da Entidade.

DOS RECURSOS

ARTIGO 21 - O associado que sofrer punição administrativa aplicada pelo Presidente da Entidade, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão punitiva, recorrer, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em termos apropriados e respeitosos, cabendo a Diretoria Executiva processar e julgar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias de sua interposição, nomeando-se, para tanto, dentre seus Diretores, aquele que será o encarregado de relatar o recurso e proferir voto escrito, devidamente fundamentado, tomando-se a decisão final pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 1º - Da decisão da Diretoria Executiva poderá o associado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em termos apropriados e respeitosos, a qual nomeará, para tanto, dentre seus Diretores, aqueles que serão, como relator e como revisor, os encarregados de relatar e revisar o recurso, proferindo cada qual seu voto escrito, devidamente fundamentado, sendo analisado e julgado na primeira Assembléia Geral que ocorrer, excluindo-se as solenes e eleitorais, tomando-se a decisão pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Os membros integrantes efetivos de quaisquer Órgãos da Entidade que sofrer punição administrativa aplicada pelo Presidente da Entidade, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão punitiva, recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em termos apropriados e respeitosos, no qual será nomeado, para tanto, um Membro da Diretoria Executiva e um do Conselho Fiscal, que serão, designados como relator e como revisor, os encarregados de relatar e revisar o recurso, proferindo cada qual seu voto escrito, devidamente fundamentado, sendo analisado e julgado na primeira Assembléia Geral que ocorrer, excluindo-se as solenes e eleitorais, tomando-se a decisão pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO X **DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 22 - O patrimônio da Entidade é constituído por bens imóveis, móveis e valores.

ARTIGO 23 - Os bens imóveis da Entidade não poderão ser alienados, permutados ou gravados com quaisquer ônus reais, pela Diretoria Executiva, salvo no caso de comprovada necessidade, após o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 24 - Todos os bens da Entidade serão devidamente escriturados em livros próprios, por unidade, devendo constar a origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem de sua especificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os bens Patrimoniais da Entidade terão o seu uso fiscalizado permanentemente pelo Diretor do Departamento do Patrimônio e as irregularidades encontradas serão apontadas em relatório, para deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI **DOS ÓRGÃOS**

ARTIGO 25 - São Órgãos da Entidade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 26 - A Assembléia Geral, como Órgão soberano da Entidade, constitui-se pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, para fins de deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, em sessões ordinária, extraordinária ou solene.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para esses fins, consideram-se em pleno gozo de seus direitos os associados que:

- a) estejam quites com suas mensalidades sociais;
- b) não estejam submetidos a procedimento estatutário ou cumprindo penalidade social;
- c) tenham assinado o Livro de Presença;
- d) não estejam cumprindo o prazo de carência estatutária, estabelecido no § 2º do artigo 9º; e
- e) não obstante submetidos a procedimento estatutário, ou cumprindo penalidade social, tenham incluído na pauta da Assembléia Geral, recurso de sua autoria, sendo-lhe facultado, neste caso, o ingresso no recinto apenas e tão somente para participar dos debates do recurso em questão, sem direito a voto.

ARTIGO 27 - Em sessão ordinária, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) anualmente, na 1ª quinzena de março, para exâme da situação econômica-financeira da Entidade, para discutir e votar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e o Balanço Financeiro, a serem apresentados pela Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior; e
- b) quadrienalmente, no mês de janeiro, para eleger, conjuntamente, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes.

ARTIGO 28 - Em sessão extraordinária, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) por Convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; ou
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do parágrafo único, alíneas “a”, “b” e “d” do artigo 26.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento a que se refere a alínea “b” deste artigo, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, esclarecendo e justificando o assunto a ser objeto de discussão e votação da Assembléia Geral, cabendo àquela proceder a devida convocação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação do requerimento.

ARTIGO 29 - Em sessão solene, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) anualmente, no dia 12 de Março, para comemorar a data da fundação da Entidade, ocasião em que serão outorgados os títulos de associados beneméritos ou honorários, que foram aprovados e encaminhados pela Diretoria Executiva;
- b) quadrienalmente, no dia 12 de março, para dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes; ou
- c) quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, para comemorar data ou acontecimento de real significação para a Entidade.

ARTIGO 30 - As sessões ordinárias e extraordinárias somente se realizarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos, nos termos do parágrafo único, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 26.

§ 1º – Se à hora designada, não houver número legal, a Assembléia Geral se realizará em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, com exceção da convocação prevista na alínea “b” do artigo 28.

§ 2º - As sessões especialmente convocadas para discussão e deliberação do contido nas alíneas “a” e “c” do Artigo 33, somente se realizarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação, (30) minutos após, com no mínimo um terço.

ARTIGO 31 - A Assembléia Geral Solene se realizará com qualquer número de associados presentes, no gozo de seus direitos, consoante com o parágrafo único, alíneas “a” e “b” do artigo 26.

ARTIGO 32 - A Assembléia Geral será convocada através de Edital publicado, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar, obrigatoriamente, a pauta de discussão e deliberação.

ARTIGO 33 - À Assembléia Geral compete:

- a) apreciar, discutir e votar o Estatuto da Entidade e suas eventuais alterações;
- b) dar posse aos Membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes;
- c) destituir os Membros Administradores;
- d) apreciar e julgar recurso interposto por associado, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto;
- e) deliberar sobre a fusão da Entidade com outras Associações de idêntica finalidade, ou sobre a extinção da mesma e destinação de seu patrimônio; e
- f) votar assuntos constantes da Ordem do Dia.

ARTIGO 34 - As deliberações da Assembléia Geral, a juízo do Plenário, serão tomadas por:

- a) aclamação;
- b) voto nominal; ou
- c) voto secreto.

§ 1º - As votações deverão sempre atender ao voto da maioria relativa.

§ 2º - As votações para as deliberações que se referem às alíneas “a” e “c” do Artigo 33, deverá sempre atender ao voto de no mínimo dois terços dos presentes.

§ 3º – As votações da Assembléia Geral, para a realização do contido na alínea “b” do artigo 27, serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto e voto universal direto, exceto se houver somente uma Chapa concorrente, legalmente inscrita.

ARTIGO 35 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão de acordo com a pauta estabelecida no edital de convocação.

ARTIGO 36 - As deliberações das Assembléias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia Geral, e após o decurso de 12 (doze) meses, no mínimo.

ARTIGO 37 – Para propositura, discussão e votação do contido na alínea “a” e “c” do artigo 33, deverá ocorrer somente em Assembléia Geral, convocada especificamente para essa finalidade.

CAPÍTULO XII **DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA**

ARTIGO 38 - A Diretoria Executiva é o Órgão administrativo da Entidade, composta por 11(onze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo efetivos os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário Geral;
- d) Diretor Primeiro Secretário;
- e) Diretor do Departamento de Finanças;
- f) Vice-Diretor do Departamento de Finanças;
- g) Diretor do Departamento de Comunicação Social, Cultura e Lazer;
- h) Diretor do Departamento Jurídico;
- i) Diretor do Departamento de Assistência Social;
- j) Diretor do Departamento das Regionais; e
- k) Diretor do Departamento do Patrimônio.

ARTIGO 39 - À Diretoria Executiva compete:

- a) adotar e executar as medidas necessárias para a realização das finalidades da Entidade, bem como superintender todos os serviços administrativos;
- b) elaborar e executar o orçamento;
- c) reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- d) discutir e aprovar Ata da reunião anterior;
- e) convocar a Assembléia Geral, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- f) declarar vago qualquer de seus cargos, sempre que:

I - o eleito ou nomeado não assumi-lo, injustificadamente, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes à data de posse previamente designada;

II – o membro devidamente empossado se afastar de suas funções, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e injustificado;

- g) dar posse a Suplente integrante de quaisquer dos Órgãos da Entidade, nos casos de vacância de qualquer de seus cargos, em conjunto com o Conselho Fiscal;
- h) analisar e decidir sobre a admissão ou readmissão de associado;
- i) elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, juntamente com o balanço, o relatório anual de atividades da Entidade;
- j) conceder licença de até 120 (cento e vinte) dias a quaisquer de seus membros;
- k) apreciar, decidir e encaminhar, à Assembléia Geral, os nomes que devam receber títulos de associados beneméritos e honorários, com parecer do Conselho Fiscal;
- l) convocar associados para trabalhos temporários e específicos, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- m) nomear e dar posse a associados, indicados para compor as Diretorias Regionais que vierem a ser criadas ou no caso de eventual vacância dos cargos efetivos nas existentes, com o parecer do Conselho Fiscal;
- n) deliberar sobre a nomeação das indicações de associados para auxiliar as Diretorias Regionais;
- o) nomear 02 (dois) associados, desde que sejam Cabos ou Soldados, para administrarem a Colônia de Férias, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- p) designar um Diretor Executivo para supervisionar o Setor de Processamento de Dados da Entidade;
- q) designar um Diretor Executivo para supervisionar os trabalhos e atividades de todas as áreas de lazer da Entidade;
- r) indicar um de seus Diretores para a direção do Departamento Pessoal;
- s) admitir e demitir funcionários, editando o regulamento de pessoal;
- t) deliberar sobre a contratação de todo e qualquer empréstimo, mediante prévio relatório econômico do Diretor do Departamento de Finanças, requerendo parecer do Conselho Fiscal;
- u) editar Resoluções, Portarias, Atos ou Avisos sobre matérias de sua competência, bem como deliberar os Regimentos Internos de seus Departamentos;
- v) afastar preventivamente do exercício de suas funções, qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, até conclusão de procedimento administrativo;
- w) julgar os recursos interpostos por qualquer associado, mesmo que integrante dos Órgãos da Entidade, contra penalidade aplicada pelo Presidente da Entidade;

- x) resolver, valendo-se da analogia e dos costumes, os casos omissos frente a este Estatuto, em conjunto com o Conselho Fiscal; e
- y) apresentar ao final do mandato, aos sucessores, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores e acervos em geral da Entidade, lavrando-se, nessa oportunidade, Ata de transmissão de cargos;

ARTIGO 40 - A Diretoria Executiva somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.

ARTIGO 41 - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou Diretor licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na Ata respectiva.

CAPÍTULO XIII **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 42 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) zelar pelo livre exercício dos Órgãos da Entidade e de seus membros, dentro de cada competência e atribuições estabelecidas neste Estatuto, tomando as medidas necessárias na defesa da Entidade e de seus associados;
- c) convocar, conjuntamente com o Diretor Secretário Geral, reuniões da Diretoria Executiva e conjunta com o Conselho Fiscal, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, presidindo-as e proferindo voto de desempate;
- d) aplicar as penalidades na forma estabelecida neste Estatuto;
- e) autorizar e efetuar despesas e pagamentos, assinar e despachar todos os documentos que representam valores, juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças; e
- f) rubricar os Livros e Atas da Entidade, assinar e despachar o expediente geral, bem como os contratos aprovados pela Diretoria Executiva, conjuntamente com o Diretor Secretário Geral.

ARTIGO 43 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;
- b) colaborar com o Presidente, participando e sugerindo medidas administrativas, no sentido de melhor cumprimento das finalidades da Entidade; e
- c) superintender os Setores de “Inativos” e “Feminino”.

ARTIGO 44 - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente e o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) superintender todos os serviços da Secretaria;

- c) proceder todos os atos administrativos eleitorais, previstos neste Estatuto;
- d) redigir, assinar e divulgar, juntamente com a Presidência, os atos emanados da Diretoria Executiva, internos e externos;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, conjunta com o Conselho Fiscal e Assembléias Gerais, lavrando e procedendo a leitura das respectivas Atas;
- f) receber e autuar solicitações de documentos e informações, julgando a conveniência ou não do atendimento, bem como assinar com o Presidente diplomas e carteiras sociais; e
- g) preparar expediente a ser apresentado nas reuniões da Diretoria Executiva, conjunta com o Conselho Fiscal e Assembléias Gerais.

ARTIGO 45 - Ao Diretor Primeiro Secretário compete:

- a) auxiliar o Diretor Secretário Geral em suas atribuições, substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;
- b) examinar e preparar propostas de admissão e readmissão de associados, a serem encaminhados à Diretoria Executiva; e
- c) proceder a inclusão e exclusão de associados do Quadro Social.

ARTIGO 46 - Ao Diretor do Departamento de Finanças compete:

- a) superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) efetuar pagamentos, assinar e despachar todos os documentos que representam valores, juntamente com o Presidente;
- c) recolher, em estabelecimento financeiro indicado pela Diretoria Executiva, a receita da Entidade;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, dentro dos seus respectivos prazos estatutários, o Orçamento e Balanço anual geral da Entidade; e
- e) alertar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira da Entidade, propondo contenção, suspensão ou adiamento de despesas, quando imprevistas, bem como sugerir a contratação de empréstimo financeiro.

ARTIGO 47 - Ao Vice-Diretor do Departamento de Finanças compete:

- a) auxiliar o Diretor do Departamento de Finanças em suas atribuições, substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo; e
- b) supervisionar todas as movimentações financeiras das Regionais.

ARTIGO 48 - Ao Diretor do Departamento de Comunicação Social, Cultura e Lazer compete:

- a) superintender todos os serviços do Departamento;

- b) acompanhar os noticiários da imprensa, de interesse da Entidade e seus associados, divulgando-os à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e associados;
- c) redigir e encaminhar mensagens aos associados, autoridades e ao público em geral;
- d) tomar conhecimento e divulgar, periodicamente, todas as atividades da Entidade;
- e) representar a Entidade, juntamente com o Presidente ou por ordem deste, nas festividades e solenidades para as quais a Entidade tenha sido convidada;
- f) preparar material, elaborar e coordenar todos os trabalhos, bem como conduzir o cerimonial de todas as solenidades da Entidade;
- g) recepcionar os convidados, por ocasião das festividades e solenidades promovidas, pela Entidade;
- h) hastear a Bandeira, nos dias e locais em que se fizer necessário;
- i) promover atividades educacionais, culturais e de lazer entre os associados e seus dependentes;
- j) preparar, catalogar, conservar e ter sob sua guarda todo o material de registro de eventos e fatos importantes da Entidade, para acervo;
- k) elaborar calendário anual de eventos, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva; e
- l) supervisionar, sob Comissão o Setor de Propaganda e “Marketing”.

ARTIGO 49 - Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:

- a) superintender todos os serviços do Departamento;
- b) propor à Diretoria Executiva a contratação ou demissão de Advogados ou escritório de advocacia, em todo Estado;
- c) confeccionar, com exclusividade, submetendo-os posteriormente à apreciação da respectiva Comissão, todos os contratos em que figure como parte ou interessada a Entidade; e
- d) promover e organizar eventos, em todo Estado, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços afetos ao seu Departamento.

ARTIGO 50 - Ao Diretor do Departamento das Regionais compete:

- a) superintender todos os serviços do Departamento;
- b) assistir e orientar as Diretorias Regionais da Entidade; e
- c) representar, com exclusividade, perante a Diretoria Executiva, todas as questões referentes as Regionais, bem como as solicitações de seus Diretores e suas necessidades, visitando-as regularmente.

ARTIGO 51 - Ao Diretor do Departamento de Assistência Social compete:

- a) superintender todos os serviços do Departamento;
- b) assistir e orientar associados internados em hospitais, estabelecimentos penais ou outros locais, onde se fizer necessário;
- c) assistir os associados nos casos de comprovada urgência ou necessidade, nos termos estabelecidos no “Regimento Interno”, ou, nos casos excepcionais, por deliberação da Diretoria Executiva;
- d) sugerir à Diretoria Executiva, a contratação de profissionais especializados ao perfeito funcionamento do Departamento; e
- e) promover e organizar eventos e campanhas de caráter benemérito e social, em todo Estado, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços afetos ao seu Departamento.

ARTIGO 52 - Ao Diretor do Departamento do Patrimônio compete:

- a) superintender todos os serviços do Departamento;
- b) supervisionar e controlar os bens imóveis e móveis da Entidade, a fim de se preservar sua conservação e comunicar à Diretoria Executiva, as irregularidades ou necessidades que se verificarem;
- c) registrar, em livro próprio, os bens imóveis e móveis, fazendo constar a data de aquisição, o preço de custo, origem e destino;
- d) propor a compra, venda, permuta, transferência ou doação de imóveis e móveis, e os utensílios em desuso;
- e) registrar, em livro próprio, material ou equipamento, em uso nas dependências da Entidade, porém não pertencente ao seu patrimônio;
- f) controlar e supervisionar todas as obras e reformas em imóveis da Entidade, relatando-as à Diretoria Executiva; e
- g) elaborar o relatório anual das atividades do setor, no fim de cada exercício financeiro, para constar do balancete da Diretoria Executiva, devidamente atualizado no que se refere ao valor e a desvalorização dos bens.

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 53 – Compete a todos os Diretores assinar documentos relacionados com seus respectivos Departamentos, relativos a serviços internos, e em conjunto com o Presidente, quando tratar-se de documentos externos.

ARTIGO 54 – Compete a todos os Diretores solicitar à Diretoria Executiva contratação ou substituição de pessoal, suficientes para o desempenho das funções de seus respectivos Departamentos.

ARTIGO 55 – Compete a todos os Diretores passar a seus sucessores, na presença dos membros da Diretoria Executiva, os respectivos Departamentos e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo, lavrando-se em Ata.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL, DA SUA COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES E DE SEUS MEMBROS

ARTIGO 56 - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador e orientador da Entidade e das contas da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo efetivos os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator;
- d) Primeiro Vogal; e
- e) Segundo Vogal;

ARTIGO 57 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, anualmente os atos administrativos referentes a cada exercício, reunindo-se, para tanto, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, tomando-se por base o relatório, o balanço e as contas da Entidade, emitindo parecer para, posteriormente, levar à consideração e deliberação da Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva;
- b) fiscalizar todos os setores da Entidade, sendo-lhe franqueado o acesso a documentos, com acompanhamento ou conhecimento do Diretor responsável pela pasta, sugerindo à Diretoria Executiva ou Diretorias Regionais as medidas que julgar necessárias;
- c) convocar, quando julgar necessária, a Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência, expondo a pauta;
- d) emitir pareceres à Diretoria Executiva, quando solicitados, para o cumprimento do constante no artigo 23, alíneas “k”, “m” e “t” do artigo 39 e artigo 70, deste Estatuto, ou, excepcionalmente, de outras deliberações, quando necessário.
- e) elaborar e aprovar o seu “Regimento Interno”;
- f) discutir e aprovar Ata da reunião anterior;
- g) declarar o cargo vago e dar posse a Suplente do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- h) receber e autuar denúncias contra associados em geral, membros da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e demais Órgãos, nos termos deste Estatuto;
- i) afastar preventivamente do exercício de suas funções, qualquer de seus membros, até conclusão de procedimento administrativo;
- j) convocar reunião em conjunto com a Diretoria Executiva, expondo os motivos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando a importância de qualquer providência exija a deliberação dos 2 (dois) Órgãos;
- k) conceder licença de até 120 (cento e vinte) dias a quaisquer de seus membros;

- l) convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e interpelar qualquer integrante da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e associados em geral, quando julgar conveniente e necessário para a elucidação de qualquer ato referente a Entidade; e
- m) reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente e na primeira quinzena do mês de dezembro, para examinar a previsão orçamentária do exercício seguinte, bem como, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Entidade.

ARTIGO 58 - O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.

ARTIGO 59 - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou membro licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na Ata respectiva.

ARTIGO 60 - Caso o Conselho Fiscal constatar irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, bem como seus integrantes, e não aplicar os preceitos Estatutários, tornar-se-á conivente.

ARTIGO 61 - Ocorrendo a renúncia coletiva e total dos integrantes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá imediatamente a direção da Entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral para eleger uma Diretoria Executiva provisória, até o término do mandato.

ARTIGO 62 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) zelar pelo livre exercício de seus membros, intervindo todas vez que julgar necessário, pela preservação da Competência do Órgão;
- b) convocar reuniões do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, presidindo-as e proferindo voto de desempate;
- c) assinar documentos internos e externos do Órgão, bem como despachar todo expediente;
- d) assinar as Atas, juntamente com o Secretário;
- e) comunicar, à Diretoria Executiva, as deliberações tomadas; e
- f) designar comissões fiscalizadoras, quantas forem necessárias, para apurar fatos irregulares de que tome conhecimento e envolvam a Entidade.

ARTIGO 63 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;
- b) preparar o expediente a ser apresentado, discutido e deliberado em Reunião;
- c) redigir e assinar as Atas, juntamente com o Presidente; e
- d) manter, sob a sua guarda, todos documentos afetos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 64 - Ao Relator compete:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) relatar todos os documentos que lhe forem distribuídos; e
- c) participar, com os demais membros, no desempenho de suas funções.

ARTIGO 65 - Aos Primeiro e Segundo Vogais competem:

- a) substituir os membros do Conselho Fiscal, no caso de vacância e na ordem de sucessão; e
- b) participar, individualmente ou em comissão, de trabalhos designados para o cumprimento das atribuições estatutárias do Órgão.

ARTIGO 66 – Ao final do mandato, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal deverão passar aos seus sucessores, mediante recibo, os livros, documentos, valores, acervos e tudo que estiver a cargo do Órgão, lavrando-se, nessa oportunidade, a Ata de transmissão de cargos.

CAPÍTULO XV **DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DAS DESPESAS DA ENTIDADE**

ARTIGO 67 - A previsão orçamentária da Entidade deverá demonstrar, obrigatoriamente, todas as receitas e despesas, relativas a cada exercício econômico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do Orçamento e considerando-se os motivos relevantes, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela transferência ou suplementação de recursos, cientificando o Conselho Fiscal.

ARTIGO 68 - Constituem a receita da Entidade:

- a) mensalidade;
- b) taxa de admissão;
- c) taxa de readmissão;
- d) taxas criadas pela Diretoria Executiva;
- e) subvenções;
- f) doações;
- g) rendas do capital e dos bens imóveis e móveis;
- h) rendas procedentes de eventos sociais; e
- i) outras, autorizadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 69 - Constituem despesas da Entidade:

- a) pagamentos relativos aos benefícios e serviços, previstos no “Regimento Interno” de cada Departamento;

- b) gastos administrativos, financeiros e de pessoal, para a execução das finalidades da Entidade;
- c) gastos com reformas, manutenção e conservação dos bens imóveis e móveis; e
- d) despesas não-especificadas, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI **DAS REGIONAIS**

ARTIGO 70 - Fica a cargo da Diretoria Executiva a criação ou extinção de Regionais no Estado de São Paulo, após parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de extinção, automaticamente se extingue seus respectivos cargos.

ARTIGO 71 - Aplicam-se às Diretorias Regionais os preceitos estatutários, regimentais e as Deliberações da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado às Regionais elaborarem estatuto próprio, emblemas e bandeiras, devendo adotar os oficiais da Entidade, acrescentando tão somente o nome da Regional Local.

ARTIGO 72 - Cada Regional é composta por 2 (dois) Diretores efetivos, sendo:

- a) Presidente Regional;
- b) Tesoureiro Regional.

ARTIGO 73 - No caso de renúncia, morte ou perda do mandato dos membros efetivos das Diretorias Regionais, proceder-se-á ao preenchimento da vaga, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 74 - As campanhas de caráter benemérito e social, instituídas pelas Diretorias Regionais, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS DIRETORIAS REGIONAIS

ARTIGO 75 - Compete às Diretorias Regionais:

- a) registrar em livro próprio as receitas que receberem;
- b) elaborar relatório mensal de atividades, encaminhando para o Diretor do Departamento das Regionais e Conselho Fiscal;
- c) manter rigorosamente atualizados todos os documentos afetos a Regional, sob responsabilidade conjunta e solidária dos membros efetivos;
- d) depositar e movimentar a receita em estabelecimento financeiro, em nome da Entidade, sob responsabilidade conjunta e solidária do Presidente Regional e Tesoureiro Regional;
- e) responsabilizarem-se pela aplicação da receita recebida, respondendo, seus membros nos termos deste Estatuto;

- f) superintender as áreas de lazer dentro de sua respectiva região, exceto Colônia de Férias;
- g) indicar para a Diretoria Executiva, a nomeação de até 3 (três) associados, desde que sejam Praças da PMESP, para auxiliar em trabalhos diversos dentro de sua respectiva região; e
- h) encaminhar todos os documentos administrativos, suas necessidades e solicitações, através do Diretor do Departamento das Regionais, exceto os de Competência do Conselho Fiscal.

ARTIGO 76 – Atribui-se ao Presidente Regional:

- a) representar e responder pela Regional;
- b) convocar reuniões da Diretoria Regional, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, presidindo-as;
- c) superintender os trabalhos de Secretaria, Jurídico e divulgação da Regional; e
- d) apresentar medidas necessárias para o cumprimento das finalidades da Entidade, dentro de sua respectiva região, aplicando-as somente após deliberação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 77 – Atribui-se ao Tesoureiro Regional:

- a) substituir o Presidente Regional, em suas faltas ou impedimentos e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;
- b) controlar toda movimentação financeira da Regional, assinando conjuntamente com o Presidente Regional;
- c) superintender os serviços de Tesouraria, Assistência Social, Convênios, Patrimônio e Lazer; e
- d) elaborar e encaminhar ao Diretor do Departamento de Finanças, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete mensal, bem como manter rigorosamente atualizado o livro caixa.

CAPÍTULO XVII
DOS CARGOS HONORÍFICOS

ARTIGO 78 - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar tem como Patrono, Idealizador e Fundador, o Soldado CARMIM SABADIM DE OLIVEIRA e, como Presidente de Honra o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XVIII
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 79 - As eleições gerais da ACSPMESP serão realizadas nas épocas previstas no Estatuto Social, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 80 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e voto universal direto, obedecendo-se ao princípio majoritário e aplicando-se a legislação eleitoral vigente, nos casos omissos.

ARTIGO 81 - Em caso de empate, será aplicada a legislação eleitoral vigente no País.

ARTIGO 82 - Não será permitido o voto por procuração.

ARTIGO 83 - A Diretoria Executiva nomeará, para as eleições gerais, um Presidente Eleitoral Geral e um Secretário Eleitoral Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente Eleitoral Geral e o Secretário Eleitoral Geral supervisionarão os trabalhos eleitorais da ACSPMESP, em colaboração com a Diretoria Executiva, respeitando as normas estatutárias e outras que forem baixadas sobre a matéria.

ARTIGO 84 - Toda e qualquer irregularidade constatada nas eleições deverá ser imediatamente comunicada ao Presidente Eleitoral, por escrito, devendo a reclamação constar da Ata dos Trabalhos a fim de serem assegurados os direitos de recurso.

ARTIGO 85 - Verificando-se qualquer irregularidade no processo eleitoral, que possa constituir motivo para a anulação total ou parcial das eleições e desde que se tenha observado o disposto no artigo anterior, caberá recurso por escrito ao Presidente Eleitoral Geral, que imediatamente procederá as diligências necessárias, de acordo com a gravidade dos fatos denunciados e das provas apresentadas.

ARTIGO 86 - Respeitando os princípios e normas estabelecidas neste Estatuto, caberá ao Presidente Eleitoral Geral editar normas sobre as eleições.

ARTIGO 87 - Os candidatos a Presidente da ACSPMESP apresentarão as chapas concorrentes completas, para fins de registro, no máximo até 15 (quinze) dias antes das eleições.

ARTIGO 88 - O registro das chapas concorrentes será efetuado mediante requerimento individual assinado pelo candidato a Presidente da ACSPMESP, fornecido pela Secretaria da Entidade, sendo que cada membro da chapa deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) estar, no mínimo, há 10 (dez) anos ininterruptos no quadro social, para os cargos de Presidente da ACSPMESP e Conselho Fiscal e 05 (cinco) anos ininterruptos para os demais cargos;
- b) não ter sofrido, no prazo de 02 (dois) anos, da data do pleito, quaisquer punições estatutárias previstas nas alíneas “b” e “c” do artigo 14 deste Estatuto;
- c) firmar declaração, com firma reconhecida, autorizando a inclusão de seu nome na respectiva chapa, a ser apresentada por ocasião do registro referido no caput;
- d) para os cargos efetivos existentes nas Diretorias Regionais, residir ou pertencer a Organização Policial Militar – OPM, na respectiva região, há mais de 04 (quatro) anos, comprovadamente, exceto para as localizadas na Grande São Paulo; e
- e) cumprir as resoluções e normas estatutárias.

ARTIGO 89 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com o Presidente Eleitoral Geral para a designação das Juntas Eleitorais, bem como seus integrantes, efetuando a divulgação deste ato, com antecedência mínima de 3 (três) dias das eleições.

ARTIGO 90 - A Junta Eleitoral será constituída dos seguintes membros:

- a) 1 (um) Presidente Eleitoral;
- b) 1 (um) Secretário Eleitoral; e
- c) 1 (um) Mesário Eleitoral.

ARTIGO 91 - As eleições serão realizadas na Sede, Foro da ACSPMESP, na Capital do Estado, nas Regionais e na Colônia de Férias de Itanhaém.

ARTIGO 92 - As Juntas Eleitorais da Sede Central da ACSPMESP, após o encerramento da votação, transformar-se-ão em Junta Apuradora, desdobrando-se a critério do Presidente Eleitoral Geral, em tantas turmas apuradoras quantas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será procedida pela Junta Apuradora da Sede Central da ACSPMESP a apuração dos votos das Juntas Eleitorais das Regionais e da Colônia de Férias de Itanhaém.

ARTIGO 93 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

ARTIGO 94 - Não será tolerada a propaganda que:

- a) seja realizada fora do período eleitoral;
- b) provoque animosidade entre os associados ou contra eles, contra a classe ou instituições constituídas;
- c) de instigação a desobediência coletiva ao cumprimento da Lei, autoridades públicas ou ordem social; ou
- d) consistir em calúnia, difamação, injúria ou em comentários desairosos à Entidade ou as pessoas integrantes de seu Quadro Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão penalizados com o cancelamento de sua candidatura, os candidatos que infringirem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO XIX **DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA**

ARTIGO 95 - No caso de indício de transgressão estatutária, cometida por associado ou Membros efetivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais, serão criadas tantas Comissões de Sindicância quantas forem necessárias:

§ 1º – Para apurar os indícios de transgressões estatutárias, cometidas por associados o Presidente do Conselho Fiscal nomeará uma ou mais comissões, cada uma composta de 3 (três) membros, indicando seu Presidente, Secretário e Relator, fixando, ainda, o prazo

para execução e entrega dos trabalhos, com seu respectivo parecer, observando-se o seguinte critério:

a) ao término de seus trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará ao Conselho Fiscal, para análise, o relatório conclusivo, indicando os dispositivos estatutários violados, as penalidades indicadas e medidas cabíveis, e este ao Presidente da Entidade para o cumprimento do contido no artigo 15 deste Estatuto.

§ 2º - Para apurar os indícios de transgressões estatutárias, quando envolverem membros efetivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou das Diretorias Regionais, a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, nomeará uma ou mais comissões, cada uma composta de 3 (três) membros, indicando seu Presidente, Secretário e Relator, fixando, ainda, o prazo para execução e entrega dos trabalhos, com seu respectivo parecer, e observando-se os seguintes critérios:

- a) o Sindicado será automaticamente afastado de suas funções, até a conclusão dos trabalhos e será reconduzido ao seu cargo, se comprovada a sua inocência; e
- b) ao término de seus trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará á Diretoria Executiva para conjuntamente com o Conselho Fiscal, analisarem o relatório conclusivo, indicando os dispositivos estatutários violados, as penalidades indicadas e medidas cabíveis, e estes ao Presidente da Entidade para o cumprimento do contido no artigo 15 deste Estatuto.

§ 3º - Será considerada falta grave a parcialidade de qualquer membro da Comissão de Sindicância, na apuração dos fatos, o qual será imediatamente suspenso de suas funções pelo Presidente do Órgão que o designou.

§ 4º - Não poderá ser designados membros para compor a Comissão de Sindicância, que tenham parentesco até terceiro grau com o Sindicado.

§ 5º - A Comissão de Sindicância poderá solicitar, ao Presidente do Órgão que a designou, a suspensão dos direitos sociais do Sindicado, até a conclusão dos trabalhos.

ARTIGO 96 – O prazo fixado no § 1º do artigo anterior, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Comissão, devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente do Órgão que a designou.

CAPÍTULO XX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 97 - Os associados, nomeados para administrarem a Colônia de Férias, conforme preceitua a alínea “o” do artigo 39, serão individualmente designados como Administrador de Colônia e Tesoureiro de Colônia, devendo ter a seu cargo, toda a documentação e atribuições pertinentes às suas atividades, bem como deverão depositar e movimentar sua receita em instituição financeira determinada pela Diretoria Executiva, em nome da Entidade sob responsabilidade conjunta e solidária, respondendo por sua aplicação nos termos deste Estatuto, elaborando e encaminhando ao Diretor do Departamento de Finanças, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete mensal, bem como manter rigorosamente atualizado o livro caixa.

ARTIGO 98 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, falte a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, que foram devidamente convocadas.

ARTIGO 99 – A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo só será dissolvida, se for comprovado ter sua receita tornado insuficiente, de modo irreversível, para a sua manutenção, devendo a deliberação de sua extinção ser tomada por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, mediante o voto de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução, os bens da Associação dos Cabos e Soldados serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes, ressalvando-se os bens doados que não serão alienados, e o saldo verificado terá a destinação que fixar a Assembléia Geral Extraordinária, que determinará a dissolução.

ARTIGO 100 - No caso de guerra ou comoção interna grave, a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo tomará medidas de contenções e suspenderá, imediatamente, suas atividades recreativas, restringindo ao mínimo possível suas despesas.

ARTIGO 101 - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo manterá, sempre, em sua designação, o nome da Corporação.

ARTIGO 102 - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo tem como símbolos uma Bandeira, um Escudo e um Hino.

§ 1º - A Bandeira mede 1 (um metro) e 70 (setenta) centímetros de comprimento por 1 (um) metro e 20 (vinte) centímetros de largura, tem a forma retangular de fundo branco, possuindo, no centro, o escudo da Entidade, encimado pelos dizeres: “ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS”, com quatro listras na margem, de 2,5 (dois e meio) centímetros de largura, nas cores azul, amarelo, branco e verde, respectiva e sucessivamente.

§ 2º - O Escudo lembra, esquematicamente, o distintivo dos praças da Polícia Militar, ladeado por 2 (dois) ramos de café e encimado por uma estrela, tendo em seu interior a sigla “A.C.S.”, cujas letras são separadas, uma a duas, por uma faixa azul, dentro da qual se insere a data de fundação da Associação dos Cabos e Soldados, havendo, ainda, na parte inferior, em semicírculo, a inscrição “Polícia Militar do Estado de São Paulo” e, mais abaixo, as palavras “TRABALHO E HONESTIDADE”.

§ 3º - A Bandeira e o Escudo, descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, foram idealizados pelo Soldado PM EXPEDITO BARBOSA DOS REIS.

ARTIGO 103 - O Pavilhão Nacional será hasteado na Sede Social, nos dias festivos, feriados ou de Luto Nacional.

ARTIGO 104 - Os membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais que após sua posse sejam reformados com promoção à graduação superior de Cabo PM, poderão cumprir na integralidade seus mandatos, ficando vedada sua reeleição.

ARTIGO 105 - Os membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais que após sua posse sejam promovidos à graduação superior de Cabo PM, perderão seus mandatos, exceto os promovidos por antigüidade, que poderão cumprir na integralidade seus mandatos, ficando vedada sua reeleição.

ARTIGO 106 – Caso algum membro efetivo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou das Diretorias Regionais, vier a ser excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em virtude de ter praticado algum ato em defesa dos interesses coletivos dos associados ou da classe, será mantido em seu cargo até o término do mandato.

ARTIGO 107 - O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, por proposta da Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal, e deliberada em Assembléia Geral.

ARTIGO 108 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Aplicar-se-ão, somente após o término do atual mandato, que ocorrerá em 12 de março de 2007, os seguintes artigos do Estatuto ora Deliberado: alínea “d” e “f” do artigo 38, alínea “m”, “n” e “p” do artigo 39, Artigo 45, Artigo 47, Artigo 72, alínea “b”, “c” e “g” do artigo 75, alínea “c” do artigo 76 e alínea “a” e “c” do artigo 77.

Artigo 2º - Será regido, até o término do atual mandato, que ocorrerá em 12 de março de 2007, os seguintes artigos do Estatuto ora revogado: Alíneas “h” e “i” do artigo 44, alínea “f” do artigo 45, alínea “f” do artigo 50, alínea “b” do artigo 70, alíneas “b”, “c”, “f”, “g” e “h” do artigo 73 e Artigo 75.

ASSEMBLÉIA GERAL, 04 DE JULHO DE 2.012